



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 23 de março de 2012.

### Comunicação nº 093 /12 - TJD/RJ

#### Despacho do Relator

**Processo 130/12: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Artsul F. C. (atleta: Flávio dos Santos da Silva)

**Recorrido:** Decisão da 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional

**Despacho: 1. Relatório.**

A Terceira Comissão Disciplinar apenou o atleta profissional FLAVIO DOS SANTOS DA SILVA com suspensão de cinco partidas pela aplicação da penalidade do 254-A do CBJD.

Do que decorre da ata da sessão da 3<sup>º</sup> Comissão Disciplinar, observa-se que existe na demanda uma alegação de inépcia da denúncia pelo Relator que, porém foi rejeitada pelos demais auditores, sendo o Recorrente condenado por maioria de votos.

O Recorrente alega excessividade da pena uma vez que se tratava de expulsão pelo segundo cartão amarelo, e ainda que se absteve o árbitro, na redação da súmula, de indicar se o ato infracional ocorreu em disputa de bola ou não, o que é fundamental para sua tipificação. Alegação esta que se confirma pela própria contradição da denúncia, evidenciada pelo Relator, já



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

que denuncia o árbitro por não ter relatado a conduta dos atletas e ainda denuncia os atletas.

Vislumbro assim a verossimilhança das alegações Recursais assim como a ameaça de dano irreparável que uma pena desta magnitude pode vir a provocar ao Recorrente, que participa de competição desportiva em andamento.

Pelo exposto, com base no permissivo do Artigo 147-A do CBJD, estando presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada pelo Recorrente, defiro o efeito suspensivo.

2. Peço data para julgamento;
3. Publique-se e cumpra-se.
4. Após, vista à Douta Procuradoria.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2012

Marcio Luis Carvalho Amaral  
Auditor